

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADMINISTRADORES JUDICIAIS  
- ABAJUD**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO, FINALIDADES E PATRIMÔNIO**

Art. 1º- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADMINISTRADORES JUDICIAIS - ABAJUD é uma associação sem fins lucrativos, com sede em Brasília-DF, prazo de duração indeterminado, regendo-se por este estatuto e pelas normas aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ABAJUD, mediante deliberação de sua Assembleia Geral, poderá instituir diretorias regionais em outros Estados.

Art. 2º- A ABAJUD tem por objetivos:

I - congrega estudantes e profissionais possuidores de diploma de grau superior ou equiparado, legalmente habilitados, e dedicados às atividades de perícia e de administração judicial de falências e recuperações judiciais e extrajudiciais, intervenção e liquidação em Juízo ou na esfera administrativa, para o intercâmbio e aprimoramento técnico-científico.

II - elaborar Normas e Procedimentos de perícia e de administração judicial e extrajudiciais, intervenção e liquidação de pessoas jurídicas de direito público e privado e pessoas naturais, mantendo-os constantemente atualizados;

III - relacionar-se com os órgãos da Justiça e entidades afins, no interesse das categorias;

IV - colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas relacionados as atividades de administradores judiciais, interventores e liquidantes;

V - zelar pela observância dos princípios legais que regem o exercício das profissões congregadas, bem como, dos Códigos de Ética Profissional emanados dos respectivos Conselhos Federais, tendo em vista a aplicação específica no campo da perícia judicial;

VI - defender os direitos, os interesses e as prerrogativas dos associados no exercício da função de administrador judicial, interventor e liquidante, isoladamente ou em conjunto com os órgãos fiscalizadores das respectivas profissões, ou das atividades das classes a que estejam filiados;

VII - dirimir as dúvidas e resolver as questões de caráter profissional, em ambos os casos quando houver solicitação, que possam surgir entre os associados da ABAJUD e destes com terceiros;

VIII - fomentar, desenvolver, defender e divulgar os conhecimentos técnicos e científicos, a promoção de estudos jurídicos sobre a recuperação de empresas em crise e a falência, assim como das matérias interdisciplinares correlatas ao tema da insolvência e liquidação de instituições e patrimônios, como economia, administração e contabilidade e direito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para o pleno cumprimento do disposto neste artigo, a Associação poderá criar e manter departamentos especializados, mormente, nas áreas de comunicação, formação jurídica, bem como de cada categoria funcional que compõe a ABAJUD.

**Art. 3º** - Em busca da consecução do objetivo definido no artigo precedente, a ABAJUD deverá, precipuamente:

I - qualificar seus associados, promover ou incentivar a realização de cursos palestras, debates e seminários assim como de congressos periódicos sobre temas relacionados à empresa em crise, instituições financeiras sob o regime de intervenção especial e insolvência de instituições em geral;

II - incentivar a pesquisa multidisciplinar nessa especialidade, fomentando o aprimoramento da legislação e regulação da atividade e definir critérios de boa conduta ética;

III - fomentar a publicação de artigos, obras coletivas ou individuais sobre o tema de sua especialidade, procurando manter sítio na internet e editar revista específica para divulgação de trabalhos de autores nacionais e estrangeiros e da jurisprudência pertinente;

IV - estimular o intercâmbio entre os estudiosos brasileiros e estrangeiros do tema de sua especialidade; e

V - atuar junto aos órgãos de Estado e instituições privadas visando melhores condições de segurança e trabalhos aos seus associados, mediante a celebração de contratos, convênios e documentos similares com órgãos externos de direito público e privado, onde também poderá realizar ocupação de assentos por meio de seus representantes indicados conforme o presente estatuto.

**Art. 4º** - O patrimônio da ABAJUD será formado a partir da contribuição de seus sócios, de doações, legados e patrocínios de terceiros e das receitas auferidas de suas atividades.

## **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS**

**Art. 5º** - Os associados se dividem nas seguintes categorias:

I - fundadores, que são aqueles que participaram da fundação da ABAJUD e assinaram a sua ata de constituição;

II - efetivos, que são aqueles admitidos na forma prevista neste Capítulo;

III - institucionais.

**Art. 6º** - Poderão ser indicadas à admissão no quadro de associados efetivos pessoas naturais de ilibada reputação e que tenham interesse na área da recuperação de empresas, falências, liquidação e intervenção, tais como operadores do direito, administradores, economistas, contabilistas e estudantes.

Art. 7º - Poderão ser indicadas como associados institucionais entidades representativas de classe, sindicais, instituições de ensino e pesquisa, sociedades empresárias, escritórios de advocacia e outras pessoas jurídicas cujo interesse e/ou objeto social seja condizente com as finalidades desta associação

II - certidão negativa de débitos, processos e penalidades, fornecida pelo Conselho Regional de sua profissão, e onde constem o seu nome, número, data e categoria profissional, a qual valerá como prova do território estadual da residência e domicílio;

Art. 8º - A proposta de admissão de associado deverá ser apresentada à Diretoria por requerimento no qual se demonstrará a satisfação dos requisitos previstos nos dispositivos precedentes e a apresentação dos seguintes documentos:

I - certidão negativa de débitos, processos e penalidades, fornecida pelo Conselho Regional de sua profissão, e onde constem o seu nome, número, data e categoria profissional, a qual valerá como prova do território estadual da residência e domicílio;

II - declaração da existência ou não de condenação por crime doloso;

III - declaração de residência e domicílio, ambas firmadas pelo próprio interessado;

IV - declaração da existência ou não de que nos últimos 5 (cinco) anos, no exercício do cargo de administrador judicial ou de membro do Comitê em falência ou recuperação judicial anterior, não foi destituído ou deixou de prestar contas dentro dos prazos legais ou teve a prestação de contas desaprovada.

PARÁGRAFO 1º - Da deliberação que aprovar ou rejeitar a proposta de admissão caberá recurso à Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 2º - Não sendo aprovada a proposta de admissão pela Assembleia Geral, o mesmo nome só poderá ser novamente submetido após o decurso de prazo superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO 3º - O registro das deliberações acerca de proposta de admissão não revelará o voto proferido por cada membro da Diretoria, mas apenas se foi ou não alcançado o *quórum* necessário à aprovação, sendo vedada a divulgação da votação desfavorável à propositura.

PARÁGRAFO 4º - O recurso à Assembleia Geral deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação ao interessado da decisão pela Diretoria e deverá ser apreciado na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária seguinte mediante inclusão em pauta.

Art. 9º - São direitos dos associados:

I - participar das Assembleias Gerais, com voz e voto;

II - votar e ser votado;

III - apresentar propostas aos órgãos da administração da ABAJUD;

IV - propor a admissão ou a exclusão de associados, na forma prevista neste estatuto.

**Art.10 - São deveres dos associados:**

- I - comparecer às assembleias gerais e às reuniões dos órgãos de que fizer parte;
- II - colaborar com a associação na busca da realização de suas finalidades;
- III - acatar as deliberações sociais e se abster de pronunciar-se em nome da ABAJUD sem a prévia autorização do Presidente ou seu substituto;
- IV- pagar as mensalidades fixadas pela Assembleia Geral, bem como as contribuições excepcionais que sejam igualmente estabelecidas em Assembleia Geral;
- V- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- VI - prestigiar a Associação, cumprir e fazer cumprir as deliberações tomadas pelas instâncias da entidade;
- VII - zelar pelo nome e patrimônio da Associação.

**Art.11 - A suspensão e exclusão de associado dependerá de justa causa, e será deliberada pela Diretoria, em reunião convocada para tanto e dela notificado o interessado.**

**PARÁGRAFO 1º - Dentre outras razões, constituirá justa causa:**

- I - sem motivo justificado, deixarem de efetuar o pagamento das taxas previstas em lei, constituídas pelas Assembleias e das mensalidades sociais, 12 (doze) meses consecutivos ou intercalados, e não quitarem dentro do prazo motivado pela entidade;
- II - a prática de atos contrários à consecução dos objetivos da ABAJUD;
- III - a superveniência de impedimentos para o exercício das funções de administrador judicial de sociedades falidas ou em recuperação judicial, ou de sociedades anônimas, conforme previsto nas disposições legais aplicáveis;
- IV - por espírito de discórdia ou por falta cometida contra o patrimônio material ou moral da Associação, se constituírem em elementos nocivos à entidade;
- V - cometerem grave violação às normas constantes neste Estatuto.
- VI - as penalidades serão impostas pela Diretoria, possibilitando recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, para a Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO 2º - Para assegurar o pleno direito de defesa é indispensável que:**

- I - O associado indiciado seja notificado, por escrito, para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação; e

II - Seja concedido ao associado indiciado certidões, traslados ou cópias de documentos existentes na Associação e que sejam necessários à defesa, desde que requeridos dentro do prazo previsto no inciso I deste parágrafo.

PARÁGRAFO 3º - A aplicação da penalidade de suspensão não poderá ser superior ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO 4º - Os associados eliminados do quadro social poderão ser reabilitados, através de decisão da Assembleia Geral, após o decurso de 2 (dois) anos.

Art. 12 - A proposta de exclusão deverá ser apresentada à Diretoria por, no mínimo, 3 (três) associados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A deliberação de exclusão dependerá da aprovação da maioria absoluta da Diretoria e será revista em grau de recurso pela maioria simples na Assembleia em que o respectivo tema esteja incluído na ordem do dia.

### **CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

Art.13 - São Órgãos da Associação Brasileira de Administradores Judiciais – ABAJUD:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

IV - Coordenação Acadêmica.

#### **Seção I - DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 14 - As Assembleias Gerais da ABAJUD serão soberanas nas suas resoluções e constituem instância máxima de deliberação e será composta por todos os associados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Só terão direito a voto os associados que, na data da assembleia, estiverem quites com suas obrigações pecuniárias para com a Associação.

Art.15 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - eleger e destituir os membros da Diretoria;

II - fixar a mensalidade do associado;

III - apreciar a prestação de contas da Diretoria e aprovar o orçamento referente a cada exercício financeiro;

IV - decidir em instância única sobre a destinação de ocupante de qualquer cargo na estrutura organizativa da entidade;

- V - decidir em grau de recurso, sobre o indeferimento de pedido de filiação;
- VI - apreciar as decisões da Diretoria ou Conselho de Administração que dependam de seu referendo;
- VII - aprovar as contas da Diretoria em cada exercício;
- VIII - alterar o presente Estatuto;
- IX - deliberar em grau de recurso sobre suspensão ou exclusão de associados;
- X - deliberar a dissolução da ABAJUD;
- XI - deliberar, por provocação de Diretoria, sobre a criação de Câmaras setoriais, diretorias específicas e diretorias regionais;
- XII - deliberar sobre remuneração dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art.16 - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá:

- I - no mês de abril de cada ano, para apreciar e deliberar sobre prestação de contas e aprovar o orçamento para o exercício financeiro seguinte;
- II - de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos, para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias e, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos;

PARÁGRAFO 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, por convocação:

- I - pela Presidência;
- II - por 2/3 (dois terços) da Diretoria; e
- III - por 1/5 (um quinto) dos associados que se encontrem no exercício do direito de voto.

PARÁGRAFO 2º - A convocação da Assembleia Geral se fará com antecedência mínima de 8 (oito) dias, por correio eletrônico (e-mail), e dela constará obrigatoriamente a ordem do dia.

PARÁGRAFO 3º - É dever de o associado manter o e-mail atualizado junto a ABAJUD para a devida convocação da Assembleia Geral.

Art.17 - Antes de se instalar a Assembleia, os associados assinarão o Livro de Presença.

PARÁGRAFO 1º - O associado pode se fazer representar por procurador que seja também associado.

**PARÁGRAFO 2°** - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados no exercício do direito de voto; em segunda convocação, feita 30 (trinta) minutos após o horário designado para a primeira, com qualquer número

**PARÁGRAFO 3°** - A deliberação que implicar alteração do estatuto ou destituição de membro da Diretoria só poderá ser adotada, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados no exercício do direito de voto, e, em segunda convocação, com a presença de 1/3 (um terço) dos associados no exercício do direito de voto.

**PARÁGRAFO 4°** - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma eletrônica.

**Art. 18** - A Assembleia Geral será presidida pelo(a) Presidente da ABAJUD e suas atas serão lavradas pelo(a) Diretor(a) Administrativo(a), ou por seus substitutos, acaso ausentes.

**Art.19** - As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de votos, não se computando as abstenções.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na deliberação que implicar alteração do estatuto ou destituição de membro da Diretoria, será necessário o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, respeitado o quórum de instalação previsto no PARÁGRAFO 3° do Art. 17.

## **Seção II - DA DIRETORIA**

**Art. 20** - A Diretoria da ABAJUD será composta por 7 (sete) membros titulares e 5 (cinco) membros adjuntos, pessoas naturais, sendo eleita pelo voto direto e secreto de todos os associados que estiverem em dia com suas obrigações financeiras para com a entidade, para mandato de 5 (cinco) anos.

**Art. 21** - São membros titulares da Diretoria Executiva da Associação:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III – Diretor(a) Administrativo(a);

IV – Diretor(a) Financeiro(a);

V – Diretor(a) Acadêmico(a);

VI – Diretor(a) Jurídico(a);

VII – Diretor(a) de Relações Institucionais e Marketing.

**Art. 22** - São membros adjuntos da Diretoria da Associação:

I – Diretor(a) Administrativo(a) Adjunto(a);

II – Diretor(a) Financeiro(a) Adjunto(a);

III – Diretor(a) Acadêmico(a) Adjunto(a);

IV – Diretor(a) Jurídico(a) Adjunto(a);

V – Diretor(a) de Relações Institucionais e Marketing Adjunto(a);

Art. 23 - Compete à Diretoria Executiva, em deliberação colegiada:

I - fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;

II - executar as deliberações da Assembleia Geral;

III - gerenciar todas as atividades sociais;

IV - deliberar sobre a proposta de admissão de associados;

V - submeter Assembleia Geral proposta de orçamento anual e as contribuições devidas pelos associados, assim como proposta de criação de diretorias regionais, câmaras setoriais e diretorias específicas;

VI - submeter, anualmente, até 60 (sessenta) dias a contar do encerramento do exercício, as contas da associação ao Conselho Fiscal, se constituído, para verificação e análise dos documentos contábeis e balancetes e emissão de parecer que deverá ser devolvida a Diretoria em até 15 (quinze) dias e submetido à Assembleia Geral;

VII - administrar o patrimônio social em benefício dos associados;

VIII - prestar contas e relatório de gestão anualmente à Assembleia Geral, que deverão ser analisadas e submetidas à aprovação da Assembleia Geral, observado o disposto do inciso VI;

IX - constituir comissões e grupos de trabalho;

X - convocar a Assembleia Geral;

XI - apreciar e decidir sobre os pedidos de suspensão e exclusão de associado.

Art. 24 - As reuniões de Diretoria Executiva serão convocadas pelo Presidente ou por 2 (dois) outros de seus membros, mediante correio eletrônico (e-mail), expedido com 3 (três) dias de antecedência.

PARÁGRAFO 1º - A reunião de Diretoria só se instalará na presença de metade de seus membros, deliberando sempre por maioria de votos dos presentes.

PARÁGRAFO 2º - As reuniões da Diretoria Executiva poderão ser realizadas de forma eletrônica.

**Art. 25 – Compete à Presidência:**

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - representar a ABAJUD em juízo e fora dele;
- III - presidir reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, com direito a voto em todas elas e, em caso de empate, cabendo-lhe também o voto de qualidade;
- IV - obrigar a ABAJUD e outorgar mandatos, sempre em conjunto com outro membro da diretoria, preferencialmente aquele a quem esteja afeto o negócio jurídico em questão;
- V - movimentar contas e aplicações financeiras, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro;
- VI - admitir e demitir empregados;
- VII - ser sempre fiel às resoluções da categoria tomadas em suas instâncias democráticas de decisão;
- VIII - delegar tarefas aos demais membros da Diretoria, observado este estatuto e o regimento interno.

**Art. 26 - Compete à Vice-Presidência:**

- I - cumprir e fazer e cumprir o presente Estatuto;
- II - substituir o Presidente nos seus impedimentos, e sucedê-lo no caso de vaga até a realização da Assembleia Geral subsequente à vacância, quando será eleito novo Presidente para completar o mandato, se o caso;
- III - auxiliar o Presidente em suas funções, sempre que solicitado, e exercer as tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria ou pelo regimento interno;
- IV - coordenar e desenvolver os trabalhos das Diretorias específicas, Câmaras setoriais e Diretorias regionais;
- V - coordenar as ações voltadas para os associados;
- VI - movimentar contas e aplicações financeiras, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro, nos impedimentos e ausências do Presidente.

**Art. 27 - Compete à Diretoria Administrativa:**

- I - cumprir e fazer e cumprir o presente Estatuto;
- II - organizar a Secretaria e os arquivos da ABAJUD;
- III - lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

IV - assinar juntamente com o Presidente, as atas das reuniões e Assembleias realizadas pela associação bem como correspondências privativas de seu cargo;

V - apresentar à Diretoria Executiva relatório anual das atividades da Associação;

VI - cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da Diretoria Executiva;

VII - ter sob seus cuidados os contratos e convênios firmados pela entidade, os livros de ata da Diretoria Executiva;

VIII - redigir e ler as atas das reuniões da diretoria e das assembleias, bem como registrá-las em Cartório sempre que se fizer necessário;

IX - manter em dia todas as correspondências da ABAJUD.

**Art. 28 - Compete à Diretoria Financeira:**

I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II - adotar todas as medidas necessárias ao bom andamento dos serviços da tesouraria;

III - administrar o patrimônio e as finanças da ABAJUD;

IV - supervisionar a sua escrituração contábil e o levantamento de seu balanço;

V - elaborar a proposta orçamentária anual;

VI - movimentar, em conjunto com o Presidente, as contas bancárias e investimentos da ABAJUD;

VII - escriturar com clareza o livro caixa, bem como os demais livros de assentamento

VIII - organizar mensalmente, até o dia 15 (quinze) subsequente o balancete do mês anterior, discriminando todas as importâncias recebidas e pagas, encaminhando-o ao Conselho Fiscal;

IX - organizar o balanço anual, no primeiro bimestre seguinte, para os fins previstos neste estatuto;

X - comunicar ao Presidente, no prazo de 30 (trinta) dias, a relação dos sócios em mora com a Associação;

XI - coordenar a captação de recursos e patrocínios.

**PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado ao Diretor Financeiro conservar no cofre da Associação, para cobrir despesas cujo pagamento não possa ser feito por cheque, TED, DOC, PIX, transferência bancária via Internet Banking, importância superior a 3 (três) salários-mínimos.**

**Art. 29 - Compete à Diretoria Acadêmica:**

- I - apresentar à Diretoria proposta de realização de eventos periódico sobre o tema de especialidade da ABAJUD, e supervisionar a organização deles;
- II - fazer editar uma revista periódica sobre o tema de especialidade da ABAJUD, conforme a orientação da Diretoria.

**Art. 30 - Compete à Diretoria Jurídica:**

- I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - assessorar a Assembleia e a Diretoria Executiva, emitindo pareceres;
- III - assessorar a Presidência quando da elaboração de contratos que gerem obrigações para a Associação;
- IV - elaborar estudos jurídicos visando a resolução de problemas específicos que atinjam a categoria profissional, submetendo-os à deliberação da Diretoria Executiva;
- V - desempenhar outras atribuições, de acordo com as decisões da Assembleia, Diretoria Executiva e demais órgãos da entidade;
- VI - coordenar as atividades jurídicas da Associação.

**Art. 31 - Compete à Diretoria de Relações Institucionais e Marketing:**

- I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - auxiliar Diretoria Executiva e associados da ABAJUD em assuntos de natureza institucional;
- III - articular o relacionamento da ABAJUD junto à Entidades Correlatas, Órgãos Públicos, Empresas Privadas e Conselhos Profissionais, identificando e estabelecendo e mantendo o relacionamento mútuo, sob a orientação da Presidência e colaboração das demais Diretorias;
- IV - coordenar a elaboração dos posicionamentos institucionais de interesse dos associados, sob a orientação da Presidência e colaboração das demais Diretorias;
- V - coordenar o processo de articulação da ABAJUD com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário em âmbito federal e do Distrito Federal, sob a orientação da Presidência e colaboração das demais Diretorias;
- VI - apresentar e acompanhar a tramitação de projetos de lei, realizações de audiências públicas, seminários e outras iniciativas de interesse da ABAJUD, no âmbito do Congresso Nacional e da Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- VII - identificar projetos de interesse da ABAJUD que estejam sendo conduzido por entidades correlatas, nacionais e internacionais, com o objetivo de participar de pleitos conjuntos;

VIII – desempenhar outras atribuições de acordo com as decisões da Assembleia, Diretoria Executiva e demais órgãos da entidade;

IX – Coordenar a comunicação e o marketing da Associação de acordo com os objetivos definidos pela Diretoria.

### **Seção III - DO CONSELHO FISCAL**

Art. 32 - O Conselho Fiscal, sem caráter permanente, será composto por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, pessoas naturais, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 5 (cinco) anos, sempre que requerido por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados da ABAJUD.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pedido de instalação do Conselho Fiscal independe de prévia inclusão na ordem do dia.

Art. 33 - Ao Conselho Fiscal compete, quando constituído:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - reunir-se para examinar os livros, registros e todos os documentos da escrituração contábil da Associação;

III - analisar e dar parecer pela aprovação ou reprovação dos balancetes anuais e balancetes semestrais apresentados pela diretoria, para encaminhamento e posterior aprovação da Assembleia Geral;

IV- fiscalizar a aplicação das verbas dos Associados utilizadas pela Diretoria Executiva;

V - emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da associação, sempre que solicitada pela Diretoria Executiva;

VI - avaliar e dar parecer pela aprovação ou reprovação do orçamento anual elaborado pela Diretoria Executiva, que será posteriormente submetido à aprovação ou reprovação da Assembleia Geral;

VII - todas as deliberações do Conselho Fiscal, bem como seus pareceres, deverão constar de ata em livro próprio.

Art. 34 - Na hipótese de renúncia coletiva ou da maioria simples dos membros titulares do Conselho Fiscal, assumirão os cargos vagos os seus respectivos membros suplentes de acordo com a ordem de inscrição da chapa eleita, e na falta de seus suplentes legais para assumirem o mandato, o Conselho Fiscal da Associação será destituído;

**PARÁGRAFO ÚNICO**- Na ocorrência da hipótese prevista no *caput* deste artigo, a Diretoria Executiva da Associação convocará uma Assembleia Extraordinária que elegerá os novos membros para concluírem os mandatos dos renunciantes.

### **Seção V - COORDENAÇÃO ACADÊMICA**

Art. 35 - A Coordenação Acadêmica da ABAJUD será composta pelo Diretor Acadêmico, Diretor Acadêmico Adjunto e por um Coordenador Acadêmico que deverá ser pessoa natural, indicado pelo Diretor Acadêmico, submetido ao referendo da Diretoria Executiva, para exercício *ad nutum*.

Art. 36 - O Coordenador escolhido deverá atender os seguintes requisitos:

I - idoneidade moral e reputação ilibada;

II - notórios conhecimentos em uma das seguintes áreas: jurídica, contábil, econômica, financeira ou de administração.

Art. 37 - O Coordenador Acadêmico é subordinado ao Diretor Acadêmico.

Art. 38 - A Coordenação Acadêmica é subordinada a Diretoria Executiva.

Art. 39 - Compete ao Coordenador Acadêmico:

I - participar de atividades relacionadas ao planejamento, execução e supervisão de palestras, seminários, congressos, *workshops*, encontros de atividades relacionadas a administração judicial, de falências e recuperações judiciais, intervenção e liquidação em Juízo ou na esfera administrativa;

II - articular intercâmbio e aprimoramento técnico-científico;

III - fiscalizar e coordenar a organização dos eventos acadêmicos promovidos pela ABAJUD.

### **Seção V - DA PERDA DO MANDATO**

Art. 40 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I - por falecimento;

II - por renúncia;

III - por término do mandato;

IV - por desonestidade administrativa ou dilapidação do patrimônio da ABAJUD;

V - por grave violação ao Estatuto da Associação;

VI - por transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;

VII - quando for excluído do quadro social da ABAJUD;

VIII - abandonar injustificadamente suas atribuições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O membro da Diretoria Executiva terá o seu mandato suspenso quando deixar de comparecer sem justa causa a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 10 (dez) intercaladas, da Diretoria Executiva, durante cada ano de exercício associativo.

### **Seção VI - DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES**

**Art. 41** - Em caso de vacância dos cargos da Diretoria, a recomposição dos cargos será feita obedecendo aos seguintes critérios:

I - Vagando o cargo de Presidente, este será assumido pelo Vice-presidente;

II - Ficando vago o cargo de Vice-presidente, este será ocupado por meio de deliberação da maioria da Diretoria Executiva, devendo ser nomeado um dos membros da Diretoria Executiva da ABAJUD, ao qual o Presidente dará posse.

III - Vagando o cargo de Diretor(a) Administrativo(a), este será assumido pelo(a) Diretor(a) Administrativo(a) Adjunto(a);

IV - Vagando o cargo de Diretor(a) Financeiro(a), este será assumido pelo(a) Diretor(a) Financeiro(a) Adjunto(a);

V - Vagando o cargo de Diretor(a) Acadêmico(a), este será assumido pelo(a) Diretor(a) Acadêmico(a) Adjunto(a);

VI - Vagando o cargo de Diretor(a) Jurídico(a), este será assumido pelo(a) Diretor(a) Jurídico(a) Adjunto(a);

VII - Vagando o cargo de Diretor(a) de Relações Institucionais e Marketing, este será assumido pelo(a) Diretor(a) de Relações Institucionais e Marketing Adjunto(a).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Aos membros Adjuntos, compete auxiliar a Diretoria Executiva em todas as suas funções e atribuições, bem como substituí-los em seus impedimentos ou ausências, quando convocados pelo Presidente.

**Art. 42** - Na hipótese de renúncia coletiva dos membros da Diretoria Executiva da Associação, o presidente, ainda que demissionário, convocará Assembleia Geral Extraordinária, a fim de que esta constitua uma junta administrativa composta por no mínimo 3 (três) membros filiados, há pelo menos a 1 (um) ano, e quites com suas obrigações financeiras para com a Associação;

**PARÁGRAFO 1º** - A Junta Administrativa deverá realizar a eleição dentro de 60 (sessenta) dias a contar de sua posse, sob pena de destituição na forma deste Estatuto, e com a finalidade de completar o mandato da Diretoria Executiva renunciante.

**PARÁGRAFO 2º** - Caberá à Junta Administrativa a gestão e administração das atividades da Associação até a posse da nova Diretoria Executiva.

#### **CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES**

Art. 43 - A diretrizes gerais das eleições serão reguladas por resolução específica elaborada pela Diretoria Executiva e aprovada em sede de Assembleia Geral no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a fundação da Associação.

#### **CAPÍTULO V - DISSOLUÇÃO**

Art. 44 - A dissolução da ABAJUD poderá ser deliberada pelo voto de 3/4 (três quartos) dos associados no exercício do direito de voto, reunidos em Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim com antecedência mínima de 2 (dois) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os bens da ABAJUD serão doados a instituição congênere escolhida na Assembleia Geral que deliberar a dissolução.

#### **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 45 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 46 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 47 - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 53 do Código Civil.

Art. 48 - Os prazos constantes deste Estatuto serão contados conforme o Código de Processo Civil vigente.

Art. 49 - Caso haja vacância nos cargos da Diretoria Executiva bem como no Conselho Fiscal na Primeira Diretoria Eleita, os filiados não precisarão ter 1 (um) ano de filiação para ocuparem os cargos vagos da Diretoria bem como do Conselho Fiscal.

Art. 50 - A Diretoria de fundação da ABAJUD e o primeiro Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral da Associação, mediante voto secreto.

Art. 51 - Uma vez deliberado pela Assembleia Geral de Fundação da ABAJUD para a sua criação, a mesa deverá convocar eleições imediatas para a Diretoria Executiva de Fundação e para o primeiro Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Apurados os votos, a Mesa declarará a chapa vencedora sendo esta a que obtiver, no mínimo, 50% dos votos dos associados presentes na Assembleia Geral de Fundação, acrescido de 1 (um) voto.

Art. 52 - Em havendo apenas uma chapa candidata, a Mesa deverá pronunciar a chapa inscrita e submeter a sua nomeação à deliberação da Assembleia Geral de Fundação e demais eleições, tornando-se dispensável o uso de cédulas e urna.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para fins de eleição da Diretoria Executiva de Fundação e do primeiro Conselho Fiscal, os casos omissos no presente Estatuto serão dirimidos pela Mesa, aplicando-se, em todo caso, o disposto nos artigos do presente Estatuto.

**Art. 53** - A Associação aceitará, em seu âmbito interno, assinaturas digitais e eletrônicas, nos termos da legislação vigente.

**Art. 54** – Os Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos em 02/08/2022 terão os seus mandatos prorrogados até 02/08/2027, conforme a nova duração dos mandatos aprovada neste Estatuto.

**Art. 55** - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Brasília-DF, 11 de maio de 2023.

**ADELINO  
SILVA NETO** Assinado de forma digital  
por ADELINO SILVA NETO  
Dados: 2023.07.31  
16:02:28 -03'00'

Adelino Silva Neto  
Presidente da Assembleia Geral

**HENRIQUE BARROS  
DE  
MELO:03845279141** Assinado de forma digital por  
HENRIQUE BARROS DE  
MELO:03845279141  
Dados: 2023.07.28 17:18:46 -03'00'

Henrique Barros de Melo  
Secretário da Assembleia Geral

**LUCAS PEDROSA DE LIMA  
NOGUEIRA CORREA  
ANDRE  
MARQUES:05154904150** Assinado de forma digital por  
LUCAS PEDROSA DE LIMA  
NOGUEIRA CORREA ANDRE  
MARQUES:05154904150  
Dados: 2023.08.01 17:25:33 -03'00'

Lucas Pedrosa de L. N. C. A. Marques  
OAB/DF 63.092

